

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO PONTÃO DO CLUBE DE VELA DE LAGOS

Artigo 1

Acesso

- 1- De acordo com o alvará do Pontão só são aceites propostas de sócios com residência em Lagos.
- 2- Só são aceites propostas de sócios que cumpram na íntegra os deveres de estatutários.
- 3- Com a proposta do sócio têm de ser entregues o livrete e o registo de propriedade da embarcação, ou fotocópias.
- 4- Antes da ocupação da amarração é obrigatório o pagamento na íntegra do valor da quota suplementar respectiva.
- 5- Ordem de preferência de ocupação das amarrações:
 - a) Barcos que já ocupem uma amarração
 - b) Propostas entregues na secretaria do CVL, por ordem de entrada.
- 6- Não é permitido fazer cópias das chaves do pontão.
- 7- É vedado o acesso ao Pontão do CVL a barcos que não tenham autorização do CVL.

Artigo 2

Deveres

- 1 – Durante a permanência no Pontão do CVL, os proprietários ou seus representantes devem:
 - a) Manter as embarcações devidamente legalizadas perante as Autoridades Marítimas e Aduaneiras
 - b) Manter as embarcações bem amarradas nos postos de amarração de modo a que nenhuma parte exterior se projecte por cima do cais flutuante e impeça a livre passagem de pessoas
 - c) Na amarração é obrigatória a utilização de “spring”
 - e) Manter o exterior das embarcações devidamente limpo e arrumado
 - f) Manter inscrito no exterior das embarcações e em lugar bem visível o respectivo nome
 - g) Manter as embarcações em condições de perfeita fluabilidade, amarração e segurança com especial atenção às alterações e agravamentos das condições meteorológicas
 - h) Respeitar as regras da boa vizinhança
 - i) Observar as regras de limpeza quanto ao depósito de lixos e evacuação de águas sujas e outros produtos sólidos ou líquidos
 - j) Facilitar em todas as circunstâncias, mesmo quando amarrados, o movimento de outras embarcações
 - k) Acompanhar os respectivos visitantes convidados e fornecedores no acesso ao cais de amarração e a bordo, assumindo a responsabilidade civil solidária pelos actos por estes praticados.

2 – Durante a permanência das embarcações devem os respectivos proprietários ou seus representantes, quando se ausentarem, comunicar tal facto ao CVL e indicar a forma e o local em que podem ser contactados ou quem os possa representar, em caso de necessidade.

Artigo 3

Restrições

1 – Durante a permanência no Pontão do CVL não é permitido:

- a) Fazer o esgoto das instalações sanitárias ou de quaisquer águas sujas, directamente para o porto, ou utilizar contentores com sistema de tratamento químico ou físico, contrários às normas aplicáveis em matéria de defesa contra a poluição marítima
- b) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objectos na Ribeira
- c) Causar obstáculos à livre manobra das embarcações
- d) Exercer qualquer actividade comercial ou publicitária, salvo autorização expressa do CVL
- e) Fazer fogo, a nu, a bordo, excepto nas cozinhas.

Artigo 4

Remoções de embarcações de recreio

1 – Sem prejuízo das respectivas sanções, a violação dos deveres previstos nos artigos 2 e 5, ou das proibições consignadas no artigo 3, confere ao CVL a faculdade de ordenar aos infractores a imediata remoção da embarcação ou qualquer objecto do posto de amarração que ao tempo ocupar.

2 – Quando a ordem referida no número anterior não poder ser notificada ao infractor por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não o aceite prontamente, poderá a remoção ser executada pelo CVL, sendo os respectivos custos encargo do proprietário ou responsável pela embarcação.

3 – Quando circunstâncias de imperiosa necessidade de serviço ou mau tempo o aconselhem, poderá ser ordenada a mudança da embarcação de uma amarração para outra, mudança que será assegurada pelos CVL, na ausência de tripulação a bordo.

Artigo 5

Cedência de postos de amarração

1 – A transmissão a terceiros, a título oneroso, do direito ao uso do posto de amarração só poderá ser feita mediante prévio consentimento por escrito do CVL, que tem direito de opção.

2 – A cedência temporária a terceiros, a título oneroso, do direito referido é aplicável o disposto no número anterior.

3 – A cedência temporária a terceiros a título gratuito só poderá ser feita mediante prévia autorização do CVL e apenas a embarcação com dimensões semelhantes.

Lagos, 1 de Julho de 2003